



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 632/2017.

De: 15 de Fevereiro de 2017.

SUMULA: "Fixa aumento salarial a todos os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido à reposição da remuneração salarial no patamar de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro décimo) a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, a título de Revisão Geral Anual dividido em duas parcelas, sendo esta a primeira parcela retroativa ao mês de janeiro, e a outra de 3% (três inteiro) a partir de 1º de abril de 2017.

Parágrafo único – A reposição salarial que trata o artigo 1º trata-se das perdas de aquisições referente aos 12 (doze) meses do ano de 2016.

Art. 2º Fica estendido o disposto no Artigo 1º desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Fevereiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal